



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.533, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE AVISOS EM RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE FORNEÇAM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONTENDO ORIENTAÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO EXCESSIVA DE SAL DE COZINHA (CLORETO DE SÓDIO) E SUAS CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os restaurantes, bares, lanchonetes e outros estabelecimentos que forneçam alimentos ao público a colocarem avisos nos cardápios e em local visível ao consumidor contendo informações sobre a adição de Sal de Cozinha (Cloreto de Sódio) aos alimentos e as possíveis consequências à saúde do usuário.

§2º - Os avisos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – “Evite colocar sal nos alimentos – A adição de Sal de Cozinha em excesso, é prejudicial à saúde, podendo causar hipertensão arterial e outros males. Cuide de sua saúde.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;


II – Multa de 5 (cinco) UFM's pelo não cumprimento do inciso acima.

Art. 3º - A fiscalização da presente Lei fica a cargo do Órgão Municipal competente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral

LEI Nº 5.533, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE AVISOS EM RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE FORNEÇAM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONTENDO ORIENTAÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO EXCESSIVA DE SAL DE COZINHA (CLORETO DE SÓDIO) E SUAS CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os restaurantes, bares, lanchonetes e outros estabelecimentos que forneçam alimentos ao público a colocarem avisos nos cardápios e em local visível ao consumidor contendo informações sobre a adição de Sal de Cozinha (Cloro de Sódio) aos alimentos e as possíveis consequências à saúde do usuário.

§2º - Os avisos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - "Evite colocar sal nos alimentos - A adição de Sal de Cozinha em excesso, é prejudicial à saúde, podendo causar hipertensão arterial e outros males. Cuide de sua saúde.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;  
II - Multa de 5 (cinco) UFM's pelo não cumprimento do inciso acima.

Art. 3º - A fiscalização da presente Lei fica a cargo do Órgão Municipal competente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral